PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.407, DE 27 DE AGOSTO DE 1993.

Revoga disposição da Lei nº 2.343, de 22 de dezembro de 1992.

DR. ANTONIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de 16 de agosto de 1993, Projeto de Lei nº 45/93 e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - O art. 4º e seu parágrafo único da Lei 2.343, de 22 de dezembro de 1992 fica revogado, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 4º - O controle dos adiantamentos de base mensal será processado e fiscalizado pela diretoria de finanças da Prefeitura Municipal de Mococa, devendo-se prestar contas do numerário adiantado, mensalmente, com a juntada dos comprovantes de despesas.

Parágrafo Único - Existindo saldo remanescente, é de ser recolhido à Tesouraria Municipal, no ato da prestação de contas mensal".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadando-se disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 27 DE AGOSTO DE 1993.

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

DR. ORESTES MAZIEIRO
Chefe da Assessoria Jurídica

JOSÉ LUIZ COMINATO
Diretor do Depto. de Finanças